



CONTRATO Nº 176/2024 SMS

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E A EMPRESA MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pela Ilma. Secretária Municipal de Saúde, a Sra. Caroline de Almeida Reis, CPF nº 003.759.623-36, nomeada através da Portaria de Nº 337/2022, de 04 de abril de 2022, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, a empresa **MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA**, CNPJ sob o nº 16.646.281/0001-94, estabelecida na cidade de Teresina-PI, bairro Angelin Q27 Casa 13/1, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo Sra. Conceição Maria de Sousa, CPF: 014.257.293-47, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO** para os fins que especificam, conforme especificações constantes na proposta da contratada, integrantes do procedimento e disposições estabelecidas no Processo administrativo nº 040.0000075/2023, referente a ADESÃO EXTERNA Nº 009/2023 – FLORIANO - PALMEIRAIS-PI, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 001/2023, referente ao Pregão Eletrônico 019/2022- registro de preços para aquisição de material de limpeza do Município de Palmeirais-PI, para atender as necessidades da secretaria e fundo municipal de saúde do município de Floriano-PI.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1 Os Serviços deverão ser prestados de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI.

1.1 **Os materiais deverão ser entregues após a entrega da autorização de fornecimento, emitida pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde responsável pela contratação dos materiais no prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir do recebimento da Nota de Empenho e respectiva Autorização de Fornecimento, em local indicado pela contratante.**

1.2 Os materiais deverão ser entregues nos endereços indicados pela Secretaria competente, no momento da solicitação dos materiais.

1.2.1 **NÃO HÁ QUANTIDADE MÍNIMA OU MÁXIMA DE SERVIÇOS.**

1.3 Serão rejeitados os serviços em desacordo com as determinações do Edital e seus anexos, ficando os mesmos sujeitos ao controle pelo Gestor/Fiscal do contrato.

2. A autorização dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

3. O objeto desta licitação poderá ser recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.



4. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não consideradas como prorrogação do prazo de entrega;
5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.
7. O quantitativo dos materiais fixados no Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas.
8. Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.
9. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.
10. Os bens deverão ser entregues separados por lote e prazo de validade, som seus respectivos quantitativos impressos na nota fiscal.
- 10.1 Os bens deverão ser entregues com validade mínima de 1(um) ano. No caso do bem cuja natureza determine uma validade inferior a um ano, a entrega do mesmo não poderá exceder a um mês de sua fabricação/produção

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ **107.792,88** (Cento e sete mil setecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), para todo o período de sua vigência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT.	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	BANDEJA 48 X 33 3 CM DE PLÁSTICO TIPO BUFFET, SERF-SERVICE E FAST- FOOD	UNID	23	R\$ 13,13	R\$ 301,99
2	BORRACHA DE SILICONE PARA PANELA DE PRESSÃO P/ 4,5 A 7,5 CM	UNID	11	R\$ 1,89	R\$ 20,79
3	BOTAS EM PVC CANO LONGO , TAM. 36/37 /38/40/42 NA COR BRANCA	PARES	34	R\$ 46,80	R\$ 1.591,20
4	CABO DE RODO DE MADEIRA	UNID	70	R\$ 2,66	R\$ 186,20
5	CISCADOR DE PLASTICO COM CABO	UNID	7	R\$ 6,30	R\$ 44,10
6	COADOR DE CAFÉ DE TECIDO	UNID	33	R\$ 2,70	R\$ 89,10
7	COLHER DE ALUMÍNIO PARA COZINHA DE SERVIR	UNID	11	R\$ 12,54	R\$ 137,94
8	COLHER DE PLASTICO PARA MERENDA ESCOLAR	UNID	950	R\$ 0,73	R\$ 693,50
9	COLHER PARA MESA TIPO TALHER	UNID	667	R\$ 3,96	R\$ 2.641,32
10	CONCHA DE ALUMÍNIO PARA SERVIR	UNID	7	R\$ 13,86	R\$ 97,02
11	COPO DE PLASTICO PARA MERENDA ESCOLAR	UNID	1.330	R\$ 2,44	R\$ 3.245,20
12	COPO DESCARTAVEL DE 50ML PARA CAFÉ	CX	4	R\$ 108,09	R\$ 432,36
13	COPO DE VIDRO TIPO AMERICANO	UNID	195	R\$ 1,12	R\$ 218,40
14	DESENGRAXANTE DE ROUPAS BALDE DE 20 LITROS	BALDE	20	R\$ 234,10	R\$ 4.682,00



15	DESINFETANTE , LÍQUIDO, AÇÃO GERMICIDA BACTERIADA, QUALIDADE BIODEGRADÁVEL, PRINCÍPIO ATIVO CLORETO DE ALQUIL-DIMETIL BENZIL AMÔNIO 50%, PH 8,5 A 9,5, SOLUBILIDADE EM ÁGUA, AROMA DE ALECRIM 1000 ML	FRASCO	100	R\$ 3,42	R\$ 342,00
16	DETERGENTE LAVA LOUÇAS NEUTRO, FR COM 500 ML.	FRASCO	1000	R\$ 1,76	R\$ 1.760,00
17	ESCORREDOR MACARRÃO E OUTROS	UNID	8	R\$ 9,24	R\$ 73,92
18	ESCOVA DE LAVAR ROUPA EM MADEIRA E CERDAS	UNID	60	R\$ 2,88	R\$ 172,80
19	ESCOVA DE UNHA PLASTICA	UNID	51	R\$ 3,06	R\$ 156,06
20	ESCOVA PARA VASO SANITÁRIO COM SUPORTE	UNID	27	R\$ 6,66	R\$ 179,82
21	ESCOVINHA PARA SANITARIO SIMPLES	UNID	50	R\$ 5,54	R\$ 277,00
22	ESPÁTULA PARA PISO	UNID	90	R\$ 3,60	R\$ 324,00
23	ESPONJA DUPLA FACE	UNID	800	R\$ 0,54	R\$ 432,00
24	ESPREMEDOR DE ALHO EM ALUMINIO	UNID	13	R\$ 3,89	R\$ 50,57
25	ESTRADO EM POLIETILENO TAMANHO 50X50 COM ENCAIXE.	UNID	40	R\$ 43,20	R\$ 1.728,00
26	FAÇA DE COZINHA GRANDE	UNID	10	R\$ 14,52	R\$ 145,20
27	FAÇA DE MESA TIPO TALHER	UNID	81	R\$ 3,23	R\$ 261,63
28	FLANELA COM BAINHA 100% ALGODÃO NA COR BRANCA TAM. 40X70 CM.	UNID	100	R\$ 3,06	R\$ 306,00
29	FLANELAS MÉDIAS 0,5X0,75CM AMARELA OU VERMELHA	UNID	100	R\$ 2,97	R\$ 297,00
30	FÓSFORO EM MAÇO C/10CAIXINHAS DE 40 PALITOS	CJ	130	R\$ 2,70	R\$ 351,00
31	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO N° 32	UNID	15	R\$ 36,30	R\$ 544,50
32	FRIGIDEIRA EM ALUMÍNIO N° 38	UNID	17	R\$ 50,16	R\$ 852,72
33	GARFO DE MESA TIPO TALHER	UNID	141	R\$ 3,37	R\$ 475,17
34	GARFO PARA SERVIR GRANDE	UNID	8	R\$ 11,22	R\$ 89,76
35	GARRAFA TÉRMICA CAPACIDADE DE 5 LITROS	UNID	5	R\$ 75,90	R\$ 379,50
36	GARRAFA TÉRMICA INOX PARA CAFÉ DE 1LT	UNID	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00
37	GARRAFA TÉRMICA INOX PARA CAFÉ E VÁLVULA DE 1,8 LTS	UNID	2	R\$ 118,18	R\$ 236,36
38	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 1%(DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS. GL/05LITROS	GALAO	325	R\$ 12,60	R\$ 4.095,00
39	HIPOCLORITO DE SÓDIO A 2% , GALÃO DE 5 LITROS	GALAO	200	R\$ 13,95	R\$ 2.790,00
40	INSETICIDA SEM CHEIRO SPRAY 360ML	FRASCO	15	R\$ 9,00	R\$ 135,00
41	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA CAP. 2LTS	UNID	20	R\$ 10,49	R\$ 209,80
42	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA CAP. 3 LITROS	UNID	8	R\$ 11,15	R\$ 89,20
43	JARRA DE PLÁSTICO COM TAMPA CAP. 4 LITROS	UNID	10	R\$ 11,81	R\$ 118,10
44	JARRA DE VIDRO COM TAMPA CAPACIDADE DE 2 LITROS	UNID	23	R\$ 21,12	R\$ 485,76
45	LAMINA DE BABEAR CX/03UNIDADES	CX	300	R\$ 1,98	R\$ 594,00
46	LEITEIRA ALUMÍNIO 2 LTS	UNID	1	R\$ 32,34	R\$ 32,34
47	LIMPA ALUMÍNIO FR COM 500 ML.	FRASCO	230	R\$ 2,16	R\$ 496,80



48	LIMPADOR DE PISO, A BASE DE ACIDO CLORIDRICO CERÂMICAS E AZULEJOS.	FRASCO	110	R\$ 7,92	R\$ 871,20
49	LIMPADOR TIPO MULTIUSO, FR COM 500ML.	FRASCO	40	R\$ 3,60	R\$ 144,00
50	LIMPA PEDRAS DE 5 LITROS	GALAO	40	R\$ 31,50	R\$ 1.260,00
51	LUSTRA MOVEIS, FR COM 200 ML, PARA SUPERFÍCIES	FRASCO	60	R\$ 4,41	R\$ 264,60
52	LUVA DESCARTAVEL DE LATEX TAMANHO G, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	20	R\$ 36,60	R\$ 732,00
53	LUVA DESCARTAVEL DE LATEX TAMANHO M, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
54	LUVA DESCARTÁVEL DE LATEX TAMANHO P, CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	45	R\$ 36,00	R\$ 1.620,00
55	LUVA LÁTEX AMARELA ANTIDERRAPANTE. TAM. GRANDE	PARES	100	R\$ 4,41	R\$ 441,00
56	LUVA LÁTEX AMARELA ANTIDERRAPANTE. TAM. MEDIA	PARES	110	R\$ 4,41	R\$ 485,10
57	LUVA LÁTEX AMARELA ANTIDERRAPANTE. TAM. P	PARES	100	R\$ 4,41	R\$ 441,00
58	LUVA NITRILICA CANO LONGO VERDE GRANDE	PARES	100	R\$ 15,12	R\$ 1.512,00
59	LUVA NITRILICA CANO LONGO VERDE MEDIA	PARES	120	R\$ 15,12	R\$ 1.814,40
60	LUVA NITRILICA CANO LONGO VERDE PEQUENA	PARES	100	R\$ 15,12	R\$ 1.512,00
61	MOPINHO ROSQUEAVEL	UNID	140	R\$ 16,20	R\$ 2.268,00
62	PÁ COLETORA DE LIXO COM TAMPA	UNID	39	R\$ 23,40	R\$ 912,60
63	PÁ DE ZINCO COM CABO DE MADEIRA SIMPLES	UNID	44	R\$ 4,59	R\$ 201,96
64	PALITO DE DENTE CAIXA COM 100 UNIDADES	CX	290	R\$ 1,44	R\$ 417,60
65	PANELA CAÇAROLA 12 LTS	UNID	15	R\$ 46,20	R\$ 693,00
66	PANELA CAÇAROLA 23 LTS	UNID	15	R\$ 49,50	R\$ 742,50
67	PANELA DE PRESSÃO DE 10 LITROS	UNID	6	R\$ 99,00	R\$ 594,00
68	PANO DE CHÃO ALVEJADO GRANDE PADRÃO FLANELADO	UNID	100	R\$ 4,32	R\$ 432,00
69	PANO DE PRATO COMUM	UNID	100	R\$ 4,41	R\$ 441,00
70	PANO TIPO PERFEX DE TNT ROLÃO DE 300 METROS COM +- 500 PANOS	ROLO	20	R\$ 79,20	R\$ 1.584,00
71	PAPEIRO REFORÇADO EM ALUMÍNIO	UNID	10	R\$ 38,28	R\$ 382,80
72	PAPEL ALUMINIO DE 100 METROS	ROLO	80	R\$ 37,80	R\$ 3.024,00
73	PAPEL HIGIÊNICO DE 30 METROS, COR BRANCA, FOLHA SIMPLES ,PCT/64ROLOS	FARDO	12	R\$ 52,20	R\$ 626,40
74	PEDRA SANITARIA	UNID	460	R\$ 1,89	R\$ 869,40
75	PEGADOR DE SALADA DE INOX	UNID	8	R\$ 9,24	R\$ 73,92
76	PENEIRA GRANDE DE METAL	UNID	2	R\$ 14,52	R\$ 29,04
77	PENEIRA GRANDE DE PLASTICO DE 18CM	UNID	8	R\$ 11,22	R\$ 89,76
78	PINÇA PARA MOP AGUA	UNID	100	R\$ 16,20	R\$ 1.620,00
79	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO	UNID	19	R\$ 27,90	R\$ 530,10
80	PLÁSTICO FILME DE 100METROS	ROLO	35	R\$ 34,20	R\$ 1.197,00
81	PLÁSTICO FILME DE 30METROS	ROLO	125	R\$ 4,86	R\$ 607,50
82	PORTA DETERGENTE, SABÃO E BUCHA - MATERIAL PLÁSTICO 13CM X X14CM X 3CM	UNID	75	R\$ 5,28	R\$ 396,00



83	PRATO DE PLASTICO PARA MERENDA ESCOLAR - ISENTO DE REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO	UNID	1330	R\$ 3,23	R\$ 4.295,90
84	PRATO FUNDO NR. 125 DESCARTAVEL PCT/10 UNIDADES	PACOTE	460	R\$ 2,97	R\$ 1.366,20
85	PRATO FUNDO NR. 18 DESCARTAVEL PCT/10UNIDADES	PACOTE	375	R\$ 2,85	R\$ 1.068,75
86	PRATO PARA REFEIÇÃO EM VIDRO	UNID	486	R\$ 5,94	R\$ 2.886,84
87	PRATO RASO NR. 15 DESC PCT/10UNIDADES	PACOTE	425	R\$ 2,47	R\$ 1.049,75
88	PRATO RASO NR. 18 DESC PCT/10UNIDADES	PACOTE	340	R\$ 2,47	R\$ 839,80
89	PRENDEDOR DE ROUPA DE PLASTICO C/12	PACOTE	185	R\$ 2,79	R\$ 516,15
90	PULVERIZADOR 500ML C/ GATILHO	UNID	20	R\$ 5,40	R\$ 108,00
91	REFIL DE MOP ÚMIDO ALGODÃO PONTA CORTADA 340G ENCAIXE PARA ROSCA UNIVERSAL	UNID	100	R\$ 14,40	R\$ 1.440,00
92	REFIL PARA MLOP PÓ DE 40CM	UNID	26	R\$ 21,60	R\$ 561,60
93	REFRATARIO TIPO MARINEX GRANDE	UNID	20	R\$ 36,30	R\$ 726,00
94	RODO 40 CM COM CABO DE MADEIRA	UNID	50	R\$ 9,09	R\$ 454,50
95	RODO 60 CM COM CABO DE MADEIRA	UNID	85	R\$ 9,90	R\$ 841,50
96	SABÃO EM BARRA COCO PCT C/ 05 UNIDADES 200G	PACOTE	90	R\$ 12,60	R\$ 1.134,00
97	SABONETE LÍQUIDO FR COM 5 LITROS	GALAO	20	R\$ 22,50	R\$ 450,00
98	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 0,5 KG	MILHEI	90	R\$ 14,40	R\$ 1.296,00
99	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 10 KG	MILHEI	80	R\$ 57,60	R\$ 4.608,00
100	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 1 KG	MILHEI	80	R\$ 16,20	R\$ 1.296,00
101	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 2 KG	MILHEI	80	R\$ 17,10	R\$ 1.368,00
102	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE 5 KG	MILHEI	80	R\$ 52,20	R\$ 4.176,00
103	SALEIRO DE PLÁSTICO	UNID	69	R\$ 5,21	R\$ 359,49
104	SUPORTE PARA MOP PÓ PLASTICO DE 40CM	UNID	15	R\$ 32,40	R\$ 486,00
105	TABUA PARA CARNE PLASTICA BRANCA	UNID	8	R\$ 27,72	R\$ 221,76
106	TABUA PARA VERDURAS VERDE	UNID	8	R\$ 25,08	R\$ 200,64
107	TAÇA DE VIDRO 300 ML	UNID	107	R\$ 5,28	R\$ 564,96
108	TACHO EXTRA GRANDE NR. 50	UNID	10	R\$ 250,80	R\$ 2.508,00
109	TACHO GRANDE NR. 40 DE ALUMINIO	UNID	15	R\$ 270,31	R\$ 4.054,65
110	TACHO MEDIO Nº 10	UNID	8	R\$ 191,40	R\$ 1.531,20
111	VASCULHADOR PARA TETO	UNID	5	R\$ 18,00	R\$ 90,00
112	VASSOURA DE PALHA	UNID	135	R\$ 2,25	R\$ 303,75
113	VASSOURA DE PELO 30 CM CABO DE MADEIRA	UNID	49	R\$ 12,60	R\$ 617,40
114	VASSOURA GARÍ SERDAS GRANDES, TAM.16X40CM.	UNID	125	R\$ 17,91	R\$ 2.238,75
115	VASSOURA PIAÇAVA TIPO LEQUE CABO DE MADEIRA	UNID	100	R\$ 8,91	R\$ 891,00
116	XICARAS GRANDE COM PIRES	UNID	1	R\$ 5,28	R\$ 5,28
					R\$ 107.792,88

Para regular administração e controle do fornecimento, os valores unitários e o quantitativo dos materiais de expediente a ser adquirido são especificados na tabela acima.



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO/ATIVIDADE	FONTE DE RECURSOS
3.3.90.30	2038/2046/2047/2048/2052/2055	500/600/601

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados em duas parcelas iguais, sendo a primeira de 50% (cinquenta por cento) paga antes da realização dos eventos e a segunda de 50% (cinquenta por cento) após a realização dos eventos, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

5.1 No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N/30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

5.2 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.3 A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- Certidão Negativa de Débitos CNDT;
- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS
- Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses - DOPP, com duração até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se forem o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.



4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.
6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;
7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
8. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;
9. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
10. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
11. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
12. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
13. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;
14. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
15. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;
16. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
17. Empregar insumos e materiais de boa qualidade para a perfeita execução dos serviços.
18. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos e/ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
3. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
4. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais empregados, para imediata substituição;
5. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;
6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
7. Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.
- 8.2 O preço ajustado poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES



9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão na aplicação de penalidades.

9.2 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto, a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência.

9.2.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

9.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

9.2.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.3. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

9.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

9.5. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.6. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A contratante designará o servidor Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

10.3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pela secretaria contratante.



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

SAÚDE
Secretaria Municipal
de Saúde

13.2 Integra o presente contrato e vincula - se ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 019/2022, ATA Nº 001/2023- Palmeirais - PI e Adesão Externa 09/2023, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 01 de abril de 2024.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE

CAROLINE DE ALMEIDA REIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PELA CONTRATADA

MEDSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA,
CNPJ/MF sob o nº 16.646.281/0001-94